



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

terça-feira, 4 de setembro de 2018

Ano III - Edição nº 00285 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

SUMÁRIO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024PRP/2018.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



À Assessoria Jurídica

**Brotas de Macaúbas,
Em 30 de agosto de 2018**

Encaminhamos nesta data, a impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 024PRP/2018 à Assessoria Jurídica para parecer, visando proferir decisão quanto a impugnação.

**ELANE GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.**

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Praça dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0284/2018
IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
PRP 024/2018

RELATÓRIO

Aos trinta dias do mês de agosto de 2018, promoveu a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL de impugnação administrativa ao Edital de Pregão Presencial PRP nº 024/2018, questionando os seguintes pontos:

- Exigência de ticket em papel;
- Indícios de direcionamento do certame para a empresa NUTRICASH;
- Exigência de documento de qualificação técnica não elencado no art. 30 da Lei 8.666/93;
- Exigência de rede credenciada na fase de habilitação

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

PARECER

A impugnação não merece deferimento.

Ao contrário do que alega o impugnante, o Edital está claro em dividir o objeto licitado em dois lotes, sendo um para tickets em papel e outro para cartões magnéticos de forma a garantir a mais ampla e absoluta concorrência, como decidiu o Tribunal de Contas dos Municípios na decisão citada, processo 08060/14, onde o TCM decidiu que, em licitações para fornecimento de ticket combustível, o certame deveria ser dividido em lotes a permitir a participação de empresas dos dois ramos.

No caso em tela, **TANTO** empresas que forneçam tickets em papel, **QUANTO** empresas que forneçam cartões magnéticos, poderão participar do certame, uma vez que o mesmo está dividido em dois lotes independentes, podendo cada qual participar daquele que lhe convir.

Não existe qualquer direcionamento para qualquer empresa, quiçá a NUTRICASH, senão pelo contrário, as pretensões da empresa impugnante, demonstram sua tentativa de ver o certame direcionado para si.

Aliás, o único interesse desta administração é obter o objeto licitado,
Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



INDEPENDENTEMENTE de quem seja o fornecedor, desde que idôneo, tanto que o objeto foi dividido em DOIS lotes, para abranger todas as empresas do ramo.

A conduta dos representantes da empresa é absolutamente caluniosa neste sentido.

O que vem sendo percebido por esta assessoria jurídica, que também presta serviços a outras urbes, é que a pretensão da impugnante é justamente que os editais de licitações para fornecimento de tickets combustíveis, sejam adequados de acordo com os seus interesses.

Em verdade, se questiona o teor do objeto licitado, questiona a opção da administração em adquirir, **TAMBÉM** e de forma independente, o ticket combustível em voucher impresso, enfim, questiona a própria discricionariedade da administração.

Vale destacar que a necessidade dos tickets combustível em vouchers, além de estar dentro da discricionariedade da administração, visa, sobretudo, atender o interesse público, uma vez que os mesmos serão utilizados por motoristas de ambulância do município, os quais muitas vezes necessitam abastecer em postos que não possuem máquinas leitoras de tarjetas eletrônicas.

A discricionariedade administrativa aqui adotada, tem como objetivo, unicamente, louvar o interesse público, jamais interesses particulares de um ou outro licitante.

A impugnação contesta o objeto do edital no que lhe é inconveniente, mas em nada que possa agredir à lei, a Constituição, ou mesmo os princípios que regem a administração pública.

Por fim, quanto aos dois últimos questionamentos, os quais são em verdade se confundem entre si, também não merece maior sorte.

O Edital não exige apresentação prévia alguma. A empresa quer distorcer os termos do edital como lhe convier.

O edital é claro em prever a apresentação de **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DA DECLARAÇÃO FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE** da rede credenciada, como possibilita expressamente o art. 30, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§6º. *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*


A lei é clara em permitir que a administração exija dos licitantes a comprovação de aptidão operacional, mediante relação explícita e declaração formal, como bem fez o edital.

No mesmo **NÃO HÁ** qualquer exigência de apresentação prévia da rede credenciada, mas sim de declaração formal de sua disponibilidade, sendo inclusive, tal exigência devidamente justificada no termo de referência.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o opinativo é pelo conhecimento da Impugnação manejada e, no mérito, opina-se pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo na íntegra o edital, termo de referência e a data da Sessão.

Brotas de macaúbas, 30 de agosto de 2018.



ANDRÉ DIAS FERRAZ
OAB/BA 17.903

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0284/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº PRP 024/2018

REF: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

DECISÃO

Adota-se como relatório e razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito, para conhecermos da impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Brotas de macaúbas, 31 de agosto de 2018.

ELANE GOMES OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPI DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74